



# COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

---

## Informações sobre a transmissão

---

**Número da Matéria :** PLL-0109/2023

**Autor** Grupo de Parlamentares

**Protocolo** 10316

**Tipo de**

Projeto de Lei do Legislativo

**Data** 30/10/2023

**Hora** 11:59:00

**Ementa** Projeto de Lei de autoria dos vereadores Marcos Gusmão Pontes Belitardo e Marcos Gomes Almeida que Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Teixeira de Freitas que Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no

**Nome do Arquivo**

**Tipo do Arquivo**

**Data e Hora Anexado**

---

projeto de lei (1).pdf

Principal

30/10/23 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

**Responsável pela**

ALINE DUTRA SILVA PUTTIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 109 /2023.**

Em, 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Teixeira de Freitas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.**

**Art. 2º - As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de outubro de 2023.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador

  
**Marcos Gomes Almeida**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição, que atribui ao ente local à promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF: "ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e às seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: "é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal.

A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita.

Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso município como um polo esportivo.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

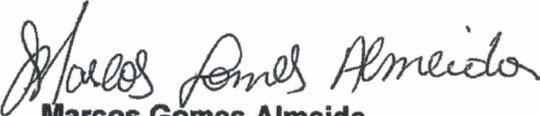
**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo Artigo 30, Inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade. Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de outubro de 2023.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador

  
**Marcos Gomes Almeida**  
Vereador